

# **COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE**

**A/C Sr. Pregoeiro**

**Memória de Cálculo**

INSS	<b>20,00%</b>	Art. 22, Inciso I da Lei nº 8.212/91
FGTS	<b>8,00%</b>	Art. 15, Lei 8.036/90 e Art. 7º, III, CF.
SESI/SESC	<b>1,50%</b>	Art. 3º, Lei nº. 8.036/90
SENAI/SENAC	<b>1,00%</b>	Decreto nº. 2.318/86
INCRA	<b>0,20%</b>	Lei mº. 7.787/89 e DL nº. 1.146/70
SEBRAE	<b>0,60%</b>	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei nº. 8.154/90
SALÁRIO EDUCAÇÃO	<b>2,50%</b>	Art. 3º, Inciso I, Decreto nº. 87.043/82


1. SAT: Decreto nº 6.957/2009, Resolução CNPS nº 1.316/2010, é definido e calculado do Fator Acidentário de Prevenção – FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social, e Riscos Ambientais do Trabalho – RAT. **0,50%. Conforme comprovação da GFIP em anexo.** Pode-se ser verificado na GFIP, que o RAT é 1 e o FAT 0,5, porém de acordo com a resolução supra citado, nosso RAT ajustado é de 0,50%. Valor o qual poder ser verificado na GFIP.
2. 13º Salário: Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº. 4.090, de 13 de julho de 1962. Artigo. 7º, VIII, CF/88.  $((1/12) \times 100) = 8,33\%$
3. Férias e Adicional de Férias: Afastamento por 30 dias sem prejuízo da remuneração, após 12 meses de vigência do contrato. O pagamento ocorre conforme preceitua o artigo 129 e o inciso I, artigo 30, do Decreto Lei nº. 5.452/43 – CLT.  $((1 + 1/3) / 12) \times 100 = 11,11\%$
4. Afastamento maternidade: Consideramos o percentual de **0,07%** devido a licença ser totalmente custeado pela previdência social, restando para a empresa apenas os encargos e benefícios. O custo final do afastamento maternidade é calculado a partir do custo efetivo de afastamento maternidade, do numero de meses de maternidade, do percentual de mulheres no tipo e do numero de ocorrências de maternidade. Nesse caso o INSS reembolsa o salário da beneficiária.  $((0,1111 \times 0,2 \times 0,333) \times 100 = 0,07\%$
5. Ausências Legais e Auxílio Doença: o Artigo 131, inciso III, da CLT, onera a empresa em até 15 ausências do empregado por motivo de acidente ou atestado pelo INSS; essa parcela refere-se aos dias que o empregado fica

*Raula*

doente e a contratada deve se providenciar sua substituição. Ausências prevista na legislação vigente que é composta por um conjunto de casos em que o funcionário pode se ausentar sem perda da remuneração. Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelos artigos 473 e 83 da CLT. Considerando para afins de provisão 03 dias do ano para casamento, 02 dias para morte familiar, 03 dias sendo 01 dia como testemunha, 01 dia de registro de filhos, 01 dia para justiça do trabalho, cálculo apresentado da seguinte forma.

$$(((3/365)*5%))+((2/365)*2%)+((3/365)*2%) = 0,07%$$

6. Acidente trabalho: O artigo 27 do decreto nº 89.312 de 23/01/84 obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias no caso de acidente de trabalho previsto no artigo 131 da CLT, de acordo com os números mais recentes apresentados pelo ministério da previdência de assistência social, baseados em informações médias das empresas por meio da GFIP, 0,78% dos empregados que se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a:  $(15/30)/12 \times 0,0078 \times 100 = 0,03\%$ .
7. Afastamento paternidade: Criado pelo artigo 7º, inciso XIX da CF, combinado com artigo 10, § 1º dos atos das disposições constitucionais transitórias, ADCT, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por 5 dias quando no nascimento de filho. De acordo com IBGE nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de 1 ano, ou seja:  $((5/30)/12) * 0,015 * 100 = 0,02\%$
8. Aviso prévio indenizado: Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato, ou seja:  $((1/12) \times 0,05) \times 100 = 0,42\%$ .
9. Multa do FGTS – Rescisão sem justa causa. Multa do FGTS – Rescisão sem justa causa. A Lei Complementar nº 110. De 29 de junho de 2001, determina multa de 50% sendo 40% da multa do FGTS. **4%**
10. Aviso prévio trabalhado: Refere-se a indenização de sete dias devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. Cerca de 2% do



pessoal é demitido nessa situação baseado na realidade dessa empresa. Logo a provisão representa:  $((7/30)/12) \times 0,02 \times 100 = 0,04\%$  (Estudos CNJ – Resolução 98/2009).

**11 Uniformes:** Em relação aos uniformes temos em estoque o número suficiente de peças para atender esse órgão, os valores cotados na planilha são de ajustes e compras de alguma peça caso haja necessidade. Tal pratica tem respaldo na Lei 8.666/93 em seu artigo 44, no qual possui a seguinte redação:

“ Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1o É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

§ 2o Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**§ 3o Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos....” (grifo nosso)**

Enviamos em anexo comprovantes em notas fiscais, temos quantitativo em estoque e comprometemos disponibilizá-los a todos os funcionários de acordo com os prazos estabelecidos, para comprovar tal situação, encaminharemos em anexo fotos, que foram retiradas na data de hoje, comprovando a existência dos mesmos. A empresa Ad-Service com intuito de redução de custo mantém em estoques quantitativos para atender sua demanda, custo esse que já foi diluído em outros contratos. Essa é uma das ferramentas estratégica que a faz ser mais competitiva no mercado e assim oferecer também preços mais baixos e de boa qualidade a seus clientes.

**12. Vale transporte.** O valor da tarifa de transporte na cidade de Brasília é de R\$ 3,00. Valor o qual cotamos em todos os contratos e licitações na cidade de Brasília. Caso esse valor oscila essa empresa se compromete assumir os custos adicionais, sem qualquer ônus para órgão. Como pode ser verificado temos experiência em mais de 1



anos de prestação de serviço nesta cidade e possuímos mais de 300 funcionários, temos a plena ciência e conhecimento no dimensionamento dos valores de transporte.

11. Taxa de Administração e lucro: Esta inclusa na taxa de administração a participação no valor a ser pago referente á aluguel do escritório, Supervisor/Preposto, IPTU, Despesas com escritórios e gerais da Administração e demais despesas que poderá surgir na execução do contrato. Vale informar que já Ad-Service possui escritório nesta cidade, que todos os custo significantes desse contrato já foram diluídos nos demais contratos que essa empresa possui em Brasília. A Ad-Service possui contratos vigentes com esse órgão e com os seguintes órgãos na cidade de Brasília:

Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA  
Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS  
Conselho Federal de Medicina.  
Departamento de Produção Mineral – DNPM  
Departamento de Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT  
Tribunal Regional do Trabalho. TRT 10ª Região.  
Instituto Patrimônio Histórico Nacional – IPHAN.  
Academia da Policia Federal.  
Supremo Tribunal Federal – STJ  
Agência Nacional do Petróleo – ANP  
Agência Espacial – AEB  
Agência Nacional do Petróleo - ANP

**Endereço do nosso escritório em Brasília:**

**QND, 23. LOTE 27. BRASÍLIA-DF**

Com relação à exequibilidade da nossa planilha temos a plena ciência do custo que esse contrato possa a surgir, e temos ciências das penalidades que está empresa esta submetida ao não cumprimento contratual. Para verificar o andamento dos nossos contratos estamos informando a seguir, o telefone dos gestores dos contratos nos quais temos contratos na cidade de Brasília, para que seja realizado diligências, caso necessário.



**INSS – (61) 3313-4334 - Contato – Jorge (Gestor do Contrato)**

**Anvisa – (61) 3462-5658 – Mara (Gestora do Contrato)**

**STJ – (61) 3319-8525 Élide (Gestora do Contrato)**

**ANP – (61) 3426-5101 – Neto (Gestor do Contrato)**

Declaramos que ainda que se considere a possibilidade de ocorrência de falhas no provisionamento da proposta, nós estaríamos obrigado a arcar com o ônus de tal erro em nossas planilhas. Tal afirmação tem fundamento no fato de a planilha de preços serem considerada como instrumento acessório na análise da exequibilidade dos preços ofertados em licitações para terceirização. É pacífica a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Decisões nº 577/2001 e nº 111/2002 e nos Acórdãos nº 1.028/2001, nº 963/2004, nº 1.791/2006, todos do Plenário), no sentido de que a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório, subsidiário, numa licitação em que o critério de avaliação das propostas é o de menor valor global.


**Acórdão TCU nº 963/2004 - Plenário**

**“(…)**

***52. Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, e dependem da característica e estrutura de custos de cada organização. Outros são decorrentes de lei ou Acordos coletivos, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente.***

***Caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exequível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro.”*** (grifos nossos)

Em caso de dúvidas ou esclarecimentos estamos a disposição, na oportunidade agradecemos a oportunidade que esse grande Órgão está nos concedendo, para Ad-Service será um grande prazer prestar um bom serviço para vocês.

  
**AD-SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE RH E CONSTRUÇÕES LTDA**  
Patricia Ribeiro de Paula Malaquias  
Representante Legal

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

EMPRESA: ADSERVICE ADMINISTR RECURSOS HUMANOS E CO N° ARQUIVO: IF410H7K1K0000-9  
COMP: 07/2012 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 N° CONTROLE: F0WZAXXJINW0000-2 INSCRIÇÃO: 02.931.592/0001-99  
TOMADOR/ORA: UF: MG CEP: 31170-030 BAIRRO: Cidade Nova CNAE PREPONDERRANTE: 7820500  
LOGRADURO: Rua Nelson Soares de Faria 187 TELEFONE: 031-21270229 CNAE: 7820500  
CIDADE: Belo Horizonte  
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

SEGURO  
Empregados/Avulsos 79.323,82 0,00 0,00 0,00 0,00 79.323,82  
Contribuintes Individuais 369,60 0,00 0,00 0,00 0,00 369,60  
EMPRESA  
Empregados/Avulsos 188.634,69 0,00 0,00 0,00 0,00 188.634,69  
Contribuintes Individuais 672,00 0,00 0,00 0,00 0,00 672,00  
RAT 4.715,74 0,00 0,00 0,00 0,00 4.715,74  
RAT - Agentes Nociuos 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
Valores Pagos a Cooperativas 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
Adicional Cooperativas 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
Comercialização Produção 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
Evento Desportivo/Patrocinio 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
(-) Retenção Lei 9.711/98 81.834,14 0,00 0,00 0,00 0,00 81.834,14  
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade 10.612,95 0,00 0,00 0,00 0,00 10.612,95  
(-) Compensação 11.770,32 0,00 0,00 0,00 0,00 11.770,32  
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL 169.498,44 0,00 0,00 0,00 0,00 169.498,44

OUTRAS ENTIDADES 54.703,99 0,00 0,00 0,00 0,00 54.703,99  
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES 54.703,99 0,00 0,00 0,00 0,00 54.703,99  
TOTAL A RECOLHER 224.202,43 0,00 0,00 0,00 0,00 224.202,43

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.  
A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LET NO 6.830/80.  
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORRANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, ATINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA - DIPJ 2012  
VERSÃO 1.0

CNPJ: 02.931.592/0001-90 Ano-calendário: 2012  
Nome Empresarial: AD SERVICE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS E CONSTRUCOES LTDA  
Declaração Retificadora: NÃO  
PJ Sujeita à Alíquota da CSLL de 15%: NÃO  
Inclusão no Simples Nacional: NÃO  
Período: 01/01/2011 a 31/12/2011 Refis: NÃO Paes: NÃO

Forma de Tributação do Lucro: Lucro Presumido

Forma de Escrituração: Contábil

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Administradora de Fundos e Clubes de Investimento: NÃO

Participações em Consórcios de Empresas: NÃO

Operações com o Exterior: NÃO

Doações a Campanhas Eleitorais: NÃO

Ativos no Exterior: NÃO

Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO

Participação Permanente em Coligadas ou Controladas: NÃO

PJ Comercial Exportadora: NÃO

PJ Efetuou Vendas a Empresa Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação: NÃO

Rendimentos Recebidos do Exterior ou de Não Residentes: NÃO

Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes: NÃO

INFORMAÇÕES ECONÔMICAS

Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação: NÃO

Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO

Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO

Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO

Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO

Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico: NÃO

Capacitação de Informática e Inclusão Digital: NÃO

PJ Habilitada no Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Recompe, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos; Recopa, Copa do Mundo e Retid: NÃO

Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental: NÃO

Zonas de Processamento de Exportação: NÃO

Áreas de Livre Comércio: NÃO

As informações prestadas na DIPJ - VERSÃO 1.0 correspondem à expressão da verdade (Decreto-lei n.º 2.124/84, art. 5º e Lei nº 9.779/99, art. 16).

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: MARIA ELETICIA ALVES RAMOS LACERDA

CPF: 703.685.386-72 Telefone: (31 ) 21270229

Ramal:

FAX: ( )

Correio Eletrônico:

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:  
08.53.82.04.04-05

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 02.931.592/0001-90

Versão: 1.01

Declaração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 29/06/2012 às 12:11:34  
0875717554

08.53.82.04.04



Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT  
Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN  
Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN  
Av. Presidente Antônio Carlos, 6627 - Campus da UFMG - Pampulha - Fone (31) 3069-3262  
Fax (31) 3069-3123 - 30123-970 - cdtm@cdtn.br - Belo Horizonte, MG - Brasil

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa AD-SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E CONTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Rua Nelson Soares de Faria, 187 Bairro Cidade Nova, Belo Horizonte, MG, CEP 3170-030 inscrita no CNPJ sob o nº 02.931.592/0001-90, vem prestando serviços continuados terceirizados de Apoio Administrativo de Recepcionista, Contínuos, Porteiro, ao Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear/CDTN com sede à Avenida Antônio Carlos, 6627, Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0012-89, contrato nº 02/2011/CDTN, desde 4 de Novembro de 2011 até a presente data, conforme segue:

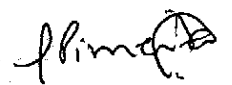
Função	Quantidade
Recepção	19
Contínuo	12
Porteiro	01
<b>Total</b>	<b>32</b>

Atestamos ainda que os serviços estão sendo executados de forma satisfatória, cumprindo fielmente suas obrigações, encargos e responsabilidades, demonstrando ter capacidade técnica, operacional e administrativa, não havendo nada em nossos registros que desabone sua conduta.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2012.



Wellington Antonio Soares  
Chefe da Divisão de Gestão Administrativa  
Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear



Jorge M. Pimenta Júnior  
Administrador  
CRA 01-049162/D



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

### ATESTADO

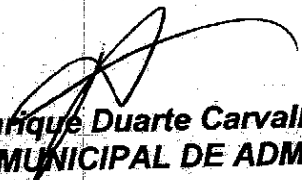
Atestamos, para os devidos fins, que a empresa AD-SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E CONTRUÇÕES LTDA, estabelecida na José Cândido da Silveira, 839 Bairro Cidade Nova – Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP 31035-536, inscrita no CNPJ sob o nº 02.931.592/0001-90, prestou serviços de Suporte Técnico Operacional, Apoio Administrativo, e Atividades Auxiliares para atender às necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA – MG, sob a responsabilidade Técnica do Sr. Jorge Melquiades Pimenta Junior, portador da Carteira de identidade nº MG 8 248 782 – SSP/MG, CPF: 071.950.076-18 CRA MG 01-049162/D, conforme segue:

**Início do Contrato: 28/09/2011**

<b>Efetivo</b>	<b>Função</b>	<b>Jornada</b>
449	Suporte Técnico Operacional Apoio Administrativo Atividades Auxiliares	40 Horas Semanais

Atestamos ainda que os serviços foram executados de forma satisfatória, cumprindo fielmente suas obrigações, encargos e responsabilidades, demonstrando ter capacidade técnica, Operacional e Administrativa, não havendo nada em nossos registros que desabone sua conduta.

Itabira, 31 de Julho de 2012.

  
**Henrique Duarte Carvalho**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

  
**Jorge M. Pimenta Junior**  
Administrador  
CRA 01-049162/D